

Teoria Geral do Direito Civil II – C

Exame: 29-jun.-2023

09:00 – 11:00

Tópicos de Correção

Todas as respostas devem ser fundamentadas e a base legal relevante indicada (quando aplicável).

I

5 valores

- Análise do processo negocial – contrato de compra e venda (artigos 874.º e ss. do CC).
- Identificação como negócio entre ausentes.
- Declaração negocial de António – Declaração expressa – “por escrito”, nos termos do n.º 1 do artigo 217.º do CC.
- Identificação como proposta contratual – densificação dos três requisitos.
- Análise da eficácia e da duração da proposta:
 - Artigo 224.º do CC – n.º 1 – identificação das diversas teorias – aplicação da teoria da receção.
 - Artigo 228.º, n.º 1, alínea c), do CC – densificação do preceito e, em especial, das “condições normais” referidas na alínea b). Quanto ao último aspeto, a exposição e o desenvolvimento das diferentes posições doutrinárias a este respeito (em especial, a posição adotada pelo Senhor Professor Regente).
- Discussão da existência de um dever de indagação por parte da Armas e Munições, Lda., bem como de um dever de informação a cargo do António (*Culpa in contrahendo* – artigo 227.º do CC).
- Fim contrário à lei – artigo 281.º do CC.
- O fim é unilateral e não bilateral. Consequentemente, não existe qualquer possibilidade de invocar a nulidade do negócio nos termos do disposto no artigo 286.º do CC, sendo o negócio válido.
- Insusceptibilidade de responsabilizar a Armas e Munições, Lda., num cenário em que ocorram danos a Bento, na medida em que se decida pelo preenchimento do dever de indagação (ainda que em termos pretéritos à celebração do contrato de compra e venda da espingarda, pois António possuía já licença de caçador profissional); A titularidade da licença enquanto requisito bastante para o preenchimento do dever de indagação.

II

5 valores

- Erro sobre o objeto (é necessário fazer o enquadramento, ou seja, explicar a razão pela qual a situação de facto se configura um erro sobre o objeto) – artigo 251.º do CC.
 - Análise e densificação dos requisitos previstos no artigo 247.º do CC (aplicável por remissão): (i) essencialidade; e (ii) cognoscibilidade.
 - Conclusão – o negócio é anulável, nos termos do n.º 1 do artigo 287.º do CC, cujos efeitos se encontram previstos no n.º 1 do artigo 289.º do CC. Existe, ainda, a possibilidade de sanar a anulabilidade, mediante a confirmação (artigo 288.º, n.º 1, do CC).
- Dolo – artigo 253.º do CC:
 - Análise e densificação dos requisitos.
 - Discussão se a situação não se configura como uma situação de *dolus bonus*, nos termos do n.º 2 do artigo 253.º do CC. A resposta deve ser negativa.
 - Conclusão pela não existência de dolo, à luz do n.º 1 do artigo 236.º do CC, pelas expressões cuidadosamente usadas, visto que são genéricas.

III

10 valores

- Usura – artigo 282.º do CC:
 - Análise e densificação dos requisitos: (i) subjetivos; e (ii) objetivos. Aplicação dos requisitos normativos à hipótese em concreto, não bastando identificar ou dar como preenchidos os mesmos.
 - Conclusão – a taxa é usurária. Relevância do plano comparativo com contratos e/ou prestações de natureza semelhante.
 - Consequências – (i) anulabilidade (artigo 282.º, n.º 1, do CC – articulação com os artigos 287.º e 289.º do CC) ou (ii) modificação do negócio segundo juízos de equidade (artigo 283.º do CC).
- Condição – artigo 270.º:
 - Análise e densificação da noção de condição;
 - Identificação como condição suspensiva.
 - Dever de agir, na pendência da condição, segundo os ditames da boa-fé (artigo 272.º). Identificação como boa-fé objetiva, sendo necessário desenvolver este conceito.
 - Atuação de Filipe – artigo 275.º, n.º 2, 2.ª parte, do CC.
 - Corolários da conduta de Filipe.